

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000953/2015  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/06/2015  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR031883/2015  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.009644/2015-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 03/06/2015

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS;

E

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS CRN 2, CNPJ n. 87.070.843/0001-42, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANA LICE BERNARDI e por seu Presidente, Sr(a). CARMEM KIELING FRANCO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalizacao do exercicio profissional**, com abrangência territorial em **RS**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos empregados do CRN-2 serão reajustados no percentual do INPC, de 8,3407% (oito vírgula trinta e quatro zero sete por cento).

### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUARTA - SALARIO ANTECIPACAO**

Por ocasião do gozo de férias o CRN-2 pagará 50% da remuneração do empregado como adiantamento por conta de 13º salário. Aqueles que não gozarem até 30 de junho do ano em curso, receberão juntamente com a folha de pagamento de junho o adiantamento aqui previsto.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS**

Fica estabelecido que as horas extraordinárias subseqüentes às duas primeiras serão remuneradas com adicional de 100%(cem por cento), quando não compensadas. O trabalho prestado em domingos e feriados, será contraprestado com adicional de 100%(cem por cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal.

**Parágrafo único:** As horas extras somente poderão ocorrer quando previamente autorizadas pela Diretoria e/ou Coordenações.

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Todo o empregado do CRN-2 terá assegurado o pagamento de adicional por tempo de serviço conforme disposto no Plano de Cargos e Salários, o qual integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais.

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DIARIAS**

Fica assegurado aos empregados o pagamento de diária em valor correspondente a 100% (cem por cento) daquela pago aos diretores e/ou conselheiros dos Conselhos/Ordens, quando da necessidade de deslocamento do mesmo, exceto para atividades de fiscalização profissional, salvo treinamento de novos funcionários, conforme Ato Normativo CRN2 nº 01/2015.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO**

O CRN-2 fornecerá aos empregados 22 (vinte e dois) vales alimentação ou refeição, conforme sua escolha, no valor de **R\$ 21,70 (vinte um reais e setenta centavos)**, juntamente com o pagamento dos salários, independente da duração da jornada de trabalho, durante os 12 (doze) meses do ano. Haverá desconto de 10% (dez por cento) do valor do vale alimentação, como participação dos empregados.

**Parágrafo Primeiro:** Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, viagem a serviço, tratamento de saúde e/ou licenças, até 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Segundo:** Em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales alimentação/refeição concedidos, no todo ou em parte.

## **Auxílio Saúde**

### **CLÁUSULA NONA - ATENDIMENTO MEDICO**

Fica estabelecido que o CRN2 compromete-se a repassar ao SINSERCON/RS o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do titular que aderir ao Plano Médico mantido pelo Sindicato (UNIMED), devendo repassar os valores até o primeiro dia útil de cada mês.

**Parágrafo Primeiro:** O CRN2 repassará, além da importância acima mencionada, valores a serem descontados de seus empregados, correspondentes a 50% (cinquenta por cento). Todos os valores descontados, quanto os de responsabilidade do próprio CRN2, deverão ocorrer a partir da autorização de cada servidor.

**Parágrafo Segundo:** O empregado poderá incluir seus dependentes diretos como: esposo(a), filhos(as) com idade até 21 (vinte um) anos, desde que o mesmo arque com a despesa total do custo do plano.

**Parágrafo Terceiro:** O CRN2 comunicará imediatamente ao Sindicato, os casos de afastamento temporário, demissão, ou despedida do empregado para fins de exclusão do Plano Empresarial de assistência médica ora facultado.

**Parágrafo Quarto –** O CRN2 comunicará ao Sindicato até o dia 08 de cada mês os pedidos de inclusão e exclusão dos empregados no Plano de Saúde.

**Parágrafo Quinto –** Não havendo mais interesse, por parte do empregado, em permanecer no Plano de Saúde, deverá, o mesmo, comunicar ao Conselho e Sindicato com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

**Parágrafo Sexto –** Não havendo mais interesse em oferecer o Plano de Saúde aos seus empregados ou arcar com o equivalente a 50% do valor do titular e de dependentes, o CRN2 comunicará o Sindicato e seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Sétimo –** A concessão da assistência médica através do Plano de Saúde mantido pelo Sindicato e, bem assim, o pagamento do equivalente a 50% do custo pelo CRN2 não são considerados, para todos os efeitos, como salário, nos termos do disposto no art. 458, § 2º, IV da CLT.

**Parágrafo Oitavo – O CRN2 se responsabilizará pelo pagamento das diferenças provenientes da utilização do Plano de Saúde, após o desligamento do empregado.**

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATAÇÃO DE SUBSTITUTO**

Fica estabelecido que os empregados que vierem a ser admitidos em substituição a demitidos ou promovidos, obedecerão o disposto no Plano de Cargos e Salários.

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSTAURAÇÃO/COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Ficam os Conselhos/Ordens obrigados a instaurar processo administrativo, sempre que houver interesse em afastar o empregado por razões motivadas ou imotivadas, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

**Parágrafo Único:** Fica estabelecido que quando da instauração do referido processo administrativo, o Conselho/Ordem comunicará ao Sinsercon para que seja assegurado o acompanhamento do assunto até a sua conclusão.

### **Outros grupos específicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRESERVAÇÃO NO EMPREGO**

O CRN/2 manterá uma política de preservação do empregado e assegura que não procederá dispensa de caráter sistemática e arbitrária, havida como tal àquelas de não decorrerem de motivo econômico devidamente comprovado ou por motivo disciplinar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

Fica o Conselho obrigado a homologar as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados do emprego, diretamente no Sindicato da Categoria Profissional à partir de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho, sendo certo, ainda que as homologações dirão respeito, unicamente aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas não discriminadas.

**Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Plano de Cargos e Salários**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE CARGOS E SALARIOS**

O CRN-2 elaborou novo Plano de Cargos e Salários que foi submetido à apreciação do Sindicato e homologado na Delegacia Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul sob os números 46218.022704/2013-11 e 46218.012537/2014-81 e Portaria GAB/SRTE/RS nº 128 de 29/08/2014. A cópia do PCS foi encaminhada ao Sindicato, após sua homologação.

**Qualificação/Formação Profissional**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CURSOS E REUNIOES**

Fica estabelecido que os cursos e reuniões realizados pelo CRN-2, de freqüência obrigatória para os empregados, serão ministrados e realizados, preferencialmente dentro da jornada, assegurando-se que os empregados terão direito às horas extras quando se verificarem fora dela, podendo haver compensação das horas extras decorrentes do curso, com folgas concedidas ao empregado, sendo que a folga será concedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Estabilidade Aposentadoria**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade.

**Outras estabilidades**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE EM PERIODO ELEITORAL NO CRN2**

Fica estabelecida a proibição de demissão de empregados no período de 30 (trinta) dias antes e após a data das eleições do CRN-2, excluídas as demissões por justa causa.

## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSACAO DE JORNADA**

O Conselho fica autorizado a estabelecer com seus empregados sujeitos a registro de horário, independente da previsão específica em contrato individual de trabalho, regime de compensação horária, sendo que o excesso de horas em um dia, será compensado pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda, no período máximo de 30 dias a soma das jornadas semanais, sem que as horas trabalhadas nessas condições venham caráter extraordinário, desde que a jornada não ultrapasse 10 horas diárias.

**Parágrafo único:** No caso de não compensação das horas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da hora extraordinária, as mesmas serão consideradas como extras e como tal devem ser remuneradas com os percentuais constantes da cláusula 3ª.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FALTA JUSTIFICADA - INTERN HOSP OU CUIDADOS DE FILHO MENOR DE 14 ANOS**

Fica estabelecido que os empregados não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração dos repousos e feriados, quando faltarem ao trabalho pelo prazo de 07 (sete) dias ao ano, para internação hospitalar ou cuidados de filho, com idade até 14 (quatorze) anos, ou filho inválido de qualquer idade, devendo comprovar a situação mediante o boletim de internação.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - INTERRUPCOES DO TRABALHO**

As interrupções do trabalho, de responsabilidade do CRN-2, motivadas por caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TOLERANCIA DE ATRASO AO SERVICO**

Fica estabelecido que o Conselho deverá tolerar, até 30 (trinta) minutos, os atrasos justificados, mensalmente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROLONGAMENTO DE FERIADOS**

O CRN-2 se compromete a planejar e divulgar o prolongamento de feriados, com 30 dias de antecedência.

**Parágrafo Primeiro:** O prolongamento de feriados importa em compensação das horas não trabalhadas, pelo período necessário à integral compensação.

**Parágrafo Segundo:** O CRN-2 não fica obrigado a adotar o prolongamento de feriados, onde o juízo de valor para determinar o prolongamento, ou não, será o volume de trabalho que for apurado na época.

### **Férias e Licenças**

#### **Licença Maternidade**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENCA MATERNIDADE**

Fica estabelecido o período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, para gozo de licença maternidade, sem prejuízo do salário dentro da vigência do Acordo Coletivo.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FRACIONAMENTO DE FERIAS**

Fica estabelecido que os empregados poderão requerer o fracionamento das férias, em período não inferior a 10(dez) dias corridos, sendo facultado ao empregador acatar ou não o pedido.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES**

Fica estabelecido que o exigido para prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço, o CRN-2 fornecerá uniforme, gratuitamente, aos seus empregados, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção da sua qualidade.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS**

Fica estabelecido que terão eficácia os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais, para fins de abono de faltas ao trabalho, desde que em convênio com a Previdência Social ou com qualquer convênio de saúde.

**Parágrafo Único:** Para gestantes o atestado será abonado o dia inteiro, a partir do 7º mês de gestação.

### **Relações Sindicais**

#### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZACAO**

Fica estabelecido que o CRN-2 colocará à disposição do Sindicato Profissional, 2 (duas) vezes por ano, local para realizar a sindicalização de seus empregados, mediante prévio agendamento do dia e hora.

**Parágrafo único:** O período em que se desenvolverão estas atividades deverá coincidir com os intervalos intrajornadas.

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, o CRN-2 colocará à disposição do Sindicato Profissional, quadro de aviso para a fixação de comunicados oficiais de interesse da categoria.

#### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS**



Será permitido o acesso dos dirigentes sindicais juntos aos funcionários do CRN-2, desde que previamente agendado.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUICOES ASSOCIATIVAS**

Fica estabelecido que o CRN-2 descontará em folha de pagamento dos empregados desde que por estes autorizadas, as mensalidades sindicais, e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela Assembléia Sindical, mediante comunicação do Sindicato Profissional, recolhendo o total em favor da entidade até o 1º dia útil de cada mês, diretamente ou mediante depósito em conta bancária, com entrega de relação nominal dos atingidos.

### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL**

Fica estabelecido o desconto nos salários dos seus empregados de 1% (um por cento), índice que não poderá ser alterado, para os filiados ou não do Sindicato, sem distinção dos mesmos, já reajustados e aumentados.

**Parágrafo Primeiro:** A contribuição, aprovada pela Assembléia Geral, destina-se ao custeio das atividades do Sindicato e de sua representação, devendo o recolhimento do valor descontado aos cofres da entidade sindical ocorrer até 5 (cinco) dias após a sua realização, em parcela única.

**Parágrafo Segundo:** O recolhimento será feito em conta bancária indicada nas guias específicas a serem remetidas pelo Sindicato, juntamente com relação nominal dos empregados atingidos, com indicação do salário já reajustado, percebido no mês do desconto e seu o valor.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estabelecido o direito ao não desconto, quando este manifestado, por escrito, pelo empregado perante o Sindicato, pessoalmente, em sua sede, até 10(dez) dias após a assinatura do acordo.

**Parágrafo Quarto:** O Conselho deverá comunicar previamente ao Sinscon, os que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, por qualquer razão que venha alterar os valores que devem ser repassados, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

**Parágrafo Quinto:** Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional um vez por ano, a relação nominal dos empregados pertencentes à categoria acompanhada das guias de contribuição assistencial e da relação nominal dos empregados com salário anterior e o reajustado, no prazo máximo de 10 (dez) dias do último recolhimento.

## **Disposições Gerais**

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETENCIA**

O Sinscon/RS é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, art. 8º da Constituição Federal.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES**

Em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Acordo, fica o CRN-2 sujeito ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) de 01 (um) salário mínimo, em favor da parte prejudicada.

**CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS**

Presidente

**SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE  
FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON**

**ANA LICE BERNARDI**

Diretor

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS CRN 2**

**CARMEM KIELING FRANCO**

Presidente

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS CRN 2**